

DIÁRIO OFICIAL

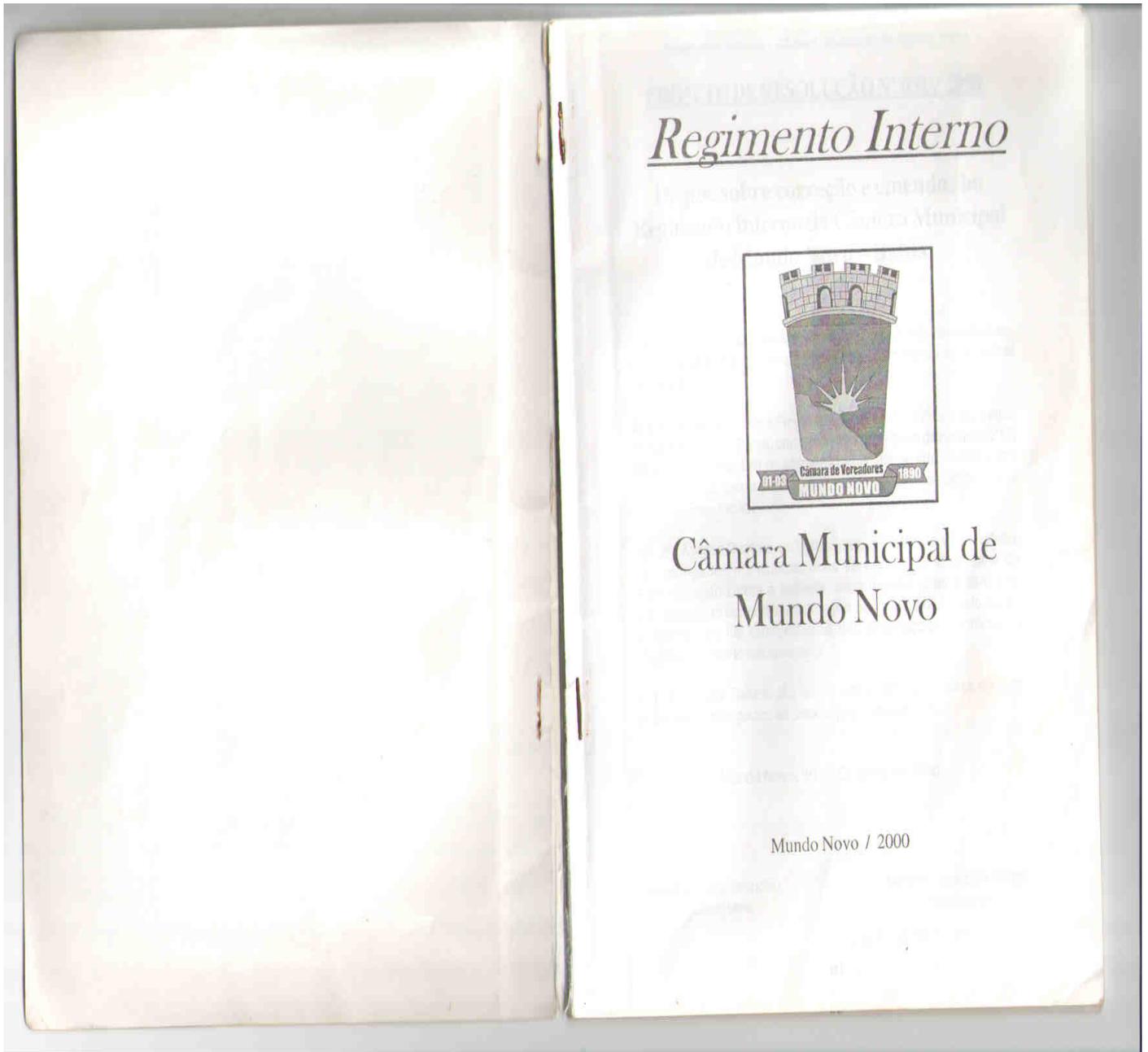
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/mundonovo/>

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO



REGIMENTO INTERNO



Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 031 / 2000.

**Dispõe sobre correção e emendas ao
Regimento Interno da Câmara Municipal
de Mundo Novo – Bahia.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo aprovou, e eu, Delson Lima São Pedro, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

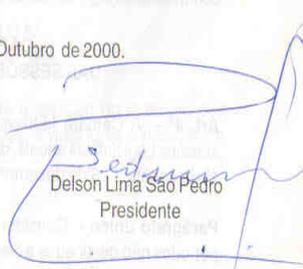
Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mundo Novo – Bahia, composto de duzentos e dezessete (217) artigos, que disciplina os serviços Legislativos, administrativos e fiscalizadores deste Poder, cujo texto, anexo, incorpora-se a presente Resolução.

Art. 2º. A Mesa Diretora, os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito, as autoridades municipais, e os servidores da Câmara e da Administração Direta e Indireta, compreendidas as autarquias, sociedades de economia mista e fundacional do Município, estão abrigados ao fiel cumprimento das disposições contidas no Regimento Interno ora aprovado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mundo Novo, 30 de Outubro de 2000.

Jucelina Sena Brandão
1ª Secretária


Delson Lima São Pedro
Presidente

01

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

REGIMENTO INTERNO**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município de Mundo Novo --Bahia, e se compõe de 13 (treze) Vereadores, eleitos pelo voto popular, para representar a comunidade, nos termos da legislação federal.

Art. 2º - A Câmara tem sua Sede à Praça Senador Cohim, 35, centro, nesta cidade.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 3º - A Câmara municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e de controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, sociedades de autonomia mista e fundações, e dos atos da administração interna.

Parágrafo único - Sua função legislativa consiste em deliberar, por meio de leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as competências legislativas da União e do Estado.

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

Art. 4º - A Câmara Municipal se reunirá, ordinariamente, em sessões Legislativas anuais, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único - Considerar-se-á em recesso a Câmara nos períodos não destinados a Sessões Legislativas.

02

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

Art. 5º - As sessões da Câmara serão realizadas obrigatoriamente em sua sede.

Parágrafo único - Excetuam-se desta obrigatoriedade:

I - as sessões solenes, que poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

II - as sessões de Instalação da Legislatura, para dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

III - quando ocorrer à impossibilidade de seu funcionamento na sede, caso em que, mediante proposta da Mesa, e aprovação da maioria absoluta de seus membros, poderá reunir-se temporariamente em outro local;

IV - quando por aprovação da maioria absoluta de seus membros, for autorizada a realização de sessões itinerantes nos Bairros e Distritos do Município.

Art. 6º - No recinto do Plenário é vedada a afixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes, fotografias e outros meios que impliquem em propaganda político-partidária.

Parágrafo único - Poderão, no entanto ser colocados os símbolos, brasão ou bandeira do País, do Estado e do Município, assim como quaisquer obras artísticas que visem a preservar a memória da história nacional, estadual ou municipal.

Art. 7º - A utilização do Plenário de reuniões da Câmara para fins estranhos a sua finalidade somente será permitida com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Nos dias destinados às sessões ordinárias ou extraordinárias, é terminantemente vedada a autorização de que trata o caput deste artigo, in fine.

**CAPÍTULO IV
DA LEGISLATURA**

Art. 8º - A legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores, eleitos para quatro anos, dividindo-se a mesma em quatro sessões legislativas.

03

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

**CAPÍTULO V
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

Art. 9º - A sessão de instalação da legislatura ocorrerá nos dias 1º de janeiro subsequente às eleições municipais, às 10:00 horas, em Sessão Solene, independentemente do número de Vereadores, que será presidida pelo Vereador mais idoso, e secretariada por um de seus pares, que for por ele convidado.

Parágrafo 1º - Composta a Mesa, o Presidente solicitará aos diplomados presentes, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a entregarem ao secretário os respectivos diplomas e suas declarações de bens.

§ 2º - A Mesa Provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação da Legislatura, até que ocorra a Posse dos membros da Mesa Diretora eleita.

Art. 10º - O Presidente declarará aberta a sessão e prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE E DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO PELO POVO, PROMOVER O BEM GERAL E EXERCER COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO".

§ 1º - Em, seguida, tomará o mesmo compromisso do secretário designado, e este por sua vez, fará a chamada nominal de cada Vereador eleito que, de pé, e individualmente, declarará **"ASSIM EU PROMETO"**.

§ 2º - Prestado o compromisso, serão lavrados em livro próprio os respectivos termos de posse, assinados por todos os Vereadores empossados.

Art. 11º - O Presidente da sessão convidará a seguir o Prefeito eleito e regularmente diplomado a prestar o compromisso descrito no artigo anterior, e logo a seguir o Vice Prefeito eleito, nos mesmos moldes, e os declarará empossados.

04

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

§ 1º - Não ocorrendo à posse do Prefeito, ou do Vice-Prefeito nesta data, terão eles o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo, salvo ocorrendo motivo justificado, aceito pela Câmara, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a Posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, assumirá o Presidente da Câmara.

§ 3º - Decorridos 10 (dez) dias após esta data, se o Prefeito ou Vice-Prefeito não tiverem assumido os respectivos cargos, estes serão declarados vagos, salvo ocorrendo motivo de força maior, devidamente comprovado, e aceito pela Câmara, na conformidade do disposto do **§ 1º**.

§ 4º - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação poderá fazê-lo até a data da primeira sessão ordinária legislativa.

§ 5º - Será declarada a perda do mandato do Vereador que, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pela Câmara, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, deixar de tomar posse no prazo a que alude o parágrafo anterior.

Art. 12º - Prestados os compromissos de posse, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, os Vereadores reunir-se-ão para proceder à eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio.

§ 1º - A inscrição de chapas será feita perante o Presidente da sessão, para todos os cargos da Mesa, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) minutos para essa formalidade.

§ 2º - A eleição será feita através de escrutínio direto e secreto, em cédula única, impressa ou datilografada, por chapa completa para todos os cargos da Mesa.

§ 3º - As cédulas de votação serão colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário, e fornecidas aos Vereadores à medida que forem sendo chamados, e serão depositadas em urna exposta no recinto.

05

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

§ 4º - Será considerado nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada, ou em cédula que torne possível a identificação do votante.

§ 5º - A apuração será feita por dois escrutinadores pertencentes a bancadas diferentes, e acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes.

§ 6º - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 7º - Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo Presidente for o mais idoso.

Art. 13º - O Presidente da Sessão de Instalação dará posse aos membros da Mesa Diretora eleitos, e o Presidente e o Secretário da mesma assumem a direção dos trabalhos da Sessão de Instalação.

§ 1º - Poderão usar da palavra, pelo prazo de 15 minutos, os representantes de cada bancada, o Presidente da Sessão, o Prefeito Municipal que entrega o Cargo, o Prefeito eleito, e autoridades estaduais e federais que se encontrem presentes.

§ 2º - Findo os pronunciamentos, o Presidente declara encerrada a sessão de instalação e convocará os Vereadores para a sessão solene de posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

**CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS**

Art. 14º - As sessões Legislativas ordinárias compreenderão dois períodos, sendo o primeiro de 15 de fevereiro a 30 de junho, e o segundo de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único - As sessões marcadas para as datas de início ou de encerramento dos períodos compreendidos na sessão Legislativa ordinária, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado, são automaticamente transferidas para o primeiro dia da sessão subsequente.

06

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

**CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 15º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária nos casos de urgência ou relevante interesse público, por convocação:

- I - do Poder Municipal;
- II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Mesa.

§ 1º - As sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas, e nelas não se tratará de matéria estranha à convocação.

§ 2º - A convocação será feita por comunicação por escrito, com aviso de recebimento emitido pelo próprio Vereador.

**TÍTULO II
DOS VEREADORES****CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 16º - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício do mandato, conforme assegura a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e a Lei Orgânica do Município, observado os demais preceitos legais e normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 17º - São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, e na Lei Orgânica do Município:

- I - comparecer, nos dias e horários designados, às sessões da Câmara Municipal;
- II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos;
- IV - comparecer e tomar parte das reuniões das Comissões a que

07

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

pertencer, emitindo os pareceres e realizando os trabalhos que lhe forem designados;

V – propor ou levar ao conhecimento da Câmara as medidas que julgar convenientes ao interesse público;

VI – impugnar as medidas que lhe pareçam prejudiciais a esse interesse;

VII – sempre que se ausentar do Município comunicar à Mesa os endereços onde poderá ser localizado;

VIII – justificar suas ausências em sessões ou em reuniões de Comissões.

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 18º - A perda do mandato do Vereador dar-se-á nos seguintes casos:

I – firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades contidas no inciso anterior;

III – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;

IV – ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

V – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

VI – que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença missão ou por esta autorizada;

VII – que perder ou tiverem suspenso os direitos políticos;

VIII – que fixar residência ou domicílio eleitoral fora do Município;

IX – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

X – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade.

08

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

§ 1º - Ao Servidor Público eleito Vereador aplica-se a disposição contida no artigo 38, inciso III, da Constituição Federal, não sendo exercício de seu cargo, emprego ou função, em havendo compatibilidade de horários, motivo para perda de mandato.

§ 2º - Não se aplica o caso previsto no inciso II deste artigo ao Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro do Estado, Diretor de Órgão Público, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública, desde que licenciado, se afaste da vereança.

§ 3º - Assegurada ampla defesa, aplica-se, no que couber, ao disposto neste artigo, o procedimento previsto no art. 188 e seguinte deste Regimento.

Art. 19º - A perda do mandato do Vereador, a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante a iniciativa de qualquer de seus membros ou de partidos com representação na Câmara, com base nos incisos VI, VIII, IX do artigo anterior, obedecerá as seguintes normas:

I – a Mesa dará ciência, Por escrito, ao Vereador, de fato ou de ato que possa implicar na perda do mandato;

II – no prazo de dez dias úteis, contados da ciência, o Vereador poderá apresentar suas defesas;

III – apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas;

IV – a Mesa tornará públicas as razões que fundamentaram sua decisão.

Art. 20º - Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar;

I – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

II – a perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões da Comissão;

III – agir com desrespeito à Mesa ou praticar atos atentatórios à dignidade de seus membros;

IV – o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

09

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

Art. 21º - Para consolidar-se, a renúncia do mandato será feita em documento escrito, com firma reconhecida, dirigindo ao Presidente da Câmara Municipal, efetivando-se somente após dela ser dado conhecimento ao Plenário, em sessão.

Art. 22º - Ocorrendo vaga, investidura e licença, previstos nos artigos 25 e 26 deste Regimento, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de cinco dias, salvo motivo justo.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito deste artigo, motivo justo, a doença ou a ausência do Município, devidamente comprovadas.

Art. 23º - O suplente tomará posse em sessão ordinária ou extraordinária perante a Mesa.

**CAPÍTULO
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS**

Art. 24º - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões da Comissão, salvo apresentando justificativa, aceita pela Mesa.

Parágrafo único - O comparecimento à sessão importa na assinatura da folha de presença no início da sessão, e da participação das votações da Ordem do Dia.

Art. 25º - O Vereador poderá licenciar-se:
I - por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;
II - por tratar de assuntos particulares, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias;
III - para assumir os cargos mencionados no § 2º, do artigo 18, deste Regimento;
IV - pelo prazo de cento e vinte e dias, para licença-maternidade, sem prejuízo de seus vencimentos, as Vereadoras.

Art. 26º - A investidura em cargo de Secretário municipal ou Ministro de Estado, Diretor de Órgão Público, sociedade de economia mista,

10

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

autarquia ou fundação pública, depende da licença prévia.

Art. 27º - Convocar-se-á o Suplente respectivo nos casos de investidura prevista no artigo anterior, e nos casos de licença.

Art. 28º - O pedido de licença será feito pelo Vereador, em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação única.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a lideranças de sua bancada, instruindo o requerimento com atestado médico.

§ 2º - Durante o recesso a licença será concedida pela Mesa.

**CAPÍTULO II
DAS LIDERANÇAS**

Art. 29º - Cada bancada poderá ter um líder e um vice-líder.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá indicar o seu líder na Câmara.

**TÍTULO III
DA MESA DIRETORA****CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 30º - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, sendo permitida a recondução dos cargos na mesma Legislatura ou subsequente.

§ 1º - A eleição da mesa Diretora, para o segundo biênio da Legislatura, realizar-se-á no decorrer do mês de dezembro da segunda sessão legislativa.

§ 2º - A fixação da data de eleição deverá ser feita pela Mesa, publicando-se Edital e dando-se conhecimento ao Plenário com

11

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

pelo menos quinze dias de antecedência.

§ 3º - As chapas, completas, deverão ser inscritas, pelo 1º Secretário, em livro próprio, admitidas aquelas que se apresentarem até quarenta e oito horas antecedentes ao horário estabelecido para o início da votação.

§ 4º - A posse da Mesa Diretora eleita dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 31º - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário.

§ 1º - Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário e, após, o Vereador mais votado.

§ 3º - No caso da vacância ou seu preenchimento dar-se-á mediante a realização de eleição, nos termos dos disposto deste Regimento.

Art. 32º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o Vereador mais votado assumirá a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 33º - O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, o fazendo através de ofício endereçado ao Presidente, que se efetivará independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Art. 34º - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem de suas atribuições, ou delas se omitam, o que será feito através de aprovação de Resolução, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa àqueles.

12

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

§ 1º - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, e será necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, tendo que ser instruída com provas robustas das irregularidades praticadas.

§ 2º - Oferecida à representação, será constituída Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto no artigo 186 e seguintes deste Regimento.

Art. 35º - Compete à Mesa, entre outras atribuições;

- I - tomar todas as providências necessárias para que se realizem com regularidade os trabalhos legislativos;
- II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
- III - propor ação direta de inconstitucionalidade;
- IV - promulgar emendas a Lei Orgânica;
- V - dar posse aos suplentes;
- VI - decretar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;
- VII - organizar e superintender os serviços administrativos da Câmara;
- VIII - propor Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, e de Resolução de sua iniciativa;
- IX - demais outras competências que lhe são atinentes.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE

Art. 36º - O presidente é o representante da Câmara Municipal, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 37º - São atribuições do Presidente:

- I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

13

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

- III – dar posse aos Vereadores durante o recesso;
IV – dirigir a polícia interna da Câmara;
V – substituir, na conformidade da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;
VI - presidir a Comissão Executiva;
VII - promulgar leis, decretos legislativos e resoluções;
VIII – Quanto às sessões da Câmara:
- abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
 - manter a ordem, cumprir e fazer cumprir este Regimento;
 - conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais e visitantes ilustres;
 - interpretar e caçar a palavra de Vereadores, que faltarem com o respeito devido à Câmara ou a seus membros;
 - chamar a atenção do Vereador quando esgotado o seu tempo;
 - decidir as questões de ordem;
 - anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
 - estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;
 - anunciar o resultado da votação;
 - determinar a verificação do quorum, para a abertura de sessão e para votações;
 - fazer organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
 - mandar publicar a Ordem do Dia no lugar de costume;
 - elaborar a redação para a segunda discussão e a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;
 - convocar sessão, ordinárias, extraordinárias e solenes nos termos regimentais;
- IX – Quanto às proposições:
- aceita-las, ou quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusa-las;
 - dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicada, determinar a seu arquivamento ou a sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
 - encaminhar à sanção os Projetos de Lei aprovados;
 - baixar Resolução e Decretos Legislativos, determinando

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

sua publicação;

X - Quanto às Comissões:

- homologar a nomeação de membros da Comissão especial de Inquérito e de Representação, previamente indicados pelas bancadas;
- homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões permanentes, bem como para substituição de seus membros.

Art. 38º - Ausentando-se do Município por mais de quinze dias, o Presidente terá de licenciar-se do cargo.

**CAPÍTULO III
DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 39º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e executará as missões especiais que lhe forem determinadas pelo Presidente.

**CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS**

Art. 40º - São atribuições do 1º Secretário, entre outras previstas neste Regimento:

- verificar e declarar a presença dos Vereadores;
- ler a matéria do expediente;
- anotar as discussões e votações;
- fazer a chamada dos Vereadores, nos casos previstos;
- acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores, para uso da palavra;
- assinar, com o Presidente, as Atas das sessões Plenárias;
- fiscalizar a elaboração das Atas e dos Anais;
- secretariar a Comissão Executiva;
- substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando não o fizer o Vice-Presidente.

Art. 41º - São atribuições do 2º Secretário:

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

- I – substituir o 1º Secretário em suas ausências impedimentos;
- II – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, quando não o fizerem o Vice-Presidente e o 1º Secretário;
- III – executar os serviços que lhe forem designados pelo 1º Secretário.

CAPÍTULO V
A SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 42º - A segurança do edifício da Câmara compete à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único - A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores do serviço próprio da Câmara, ou por solicitação do Presidente a Polícia Militar.

Art. 43º - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, poderá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 44º - No recinto do Plenário durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço, e convidados especiais.

Art. 45º - É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º - Compete à Mesa fazer cumprir a determinação deste artigo, mandando desarmar e prender quem a transgredir.

§ 2º - Sendo esta transgressão feita por Vereador, o fato será considerado como conduta incompatível com o decorro parlamentar.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 46º - A Comissão Executiva, composta do Presidente e do 1º Secretário, é órgão permanente de direção administrativa e financeira da Câmara Municipal.

16

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

Art. 47º - Compete-lhe entre outras atribuições;

I – a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – expedir mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;

III – a iniciativa de projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo, ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

IV – por meio de Ato, nomear, promover, comissionar, cancelar gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar, punir e praticar todos os demais atos relativos aos servidores da Câmara, nos termos da lei;

V – expedir normas e medidas administrativas;

VI – ordenar despesas da Câmara;

VII – devolver à Prefeitura, no dia 31 de dezembro de cada ano, o saldo existente na Câmara Municipal;

VIII – prestar anualmente contas da gestão financeira da Câmara;

IX – elaborar a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;

X – a iniciativa de projetos de decretos legislativos e resoluções;

XI – apresentar o relatório anual de atividades da Câmara, perante o Plenário, na primeira sessão ordinária da sessão legislativa subsequente.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matérias submetidas a seu exame.

Art. 49º - A Câmara Municipal terá as seguintes Comissões Permanentes;

17

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

- I - Comissão de Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças, Orçamento e Contas;
- III - Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos;

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 50º - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à Mesa Diretora, para período de dois anos, mediante escrutínio direto e secreto, e por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - A composição das chapas para as eleições das Comissões Permanentes será feita, sempre que possível, de comum acordo entre a Presidência e as lideranças de bancadas, não podendo integrá-las o Presidente e o 1º Secretário.

§ 2º - Far-se-ão votações separadas para cada Comissão Permanente, através de cédulas impressas ou datilografadas, rubricadas pelo Presidente da Mesa, e com a indicação dos nomes dos candidatos e da legenda partidária respectiva.

§ 3º - O Vereador eleito para uma Comissão permanente somente poderá concorrer à outra, se todos os demais já integrarem alguma Comissão.

§ 4º - Terminada a eleição serão as cédulas contadas e apuradas pela mesa e pelas lideranças.

§ 5º - O Secretário redigirá o boletim de apurações de votos de cada comissão, com o respectivo resultado das eleições e a seguir o Presidente procederá à leitura, proclamará os resultados, e dará posse aos membros eleitos de cada Comissão.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 51º - Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação:

- I - os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas

regimento interno - Câmara municipal de mundo novo

neste Regimento;

II - concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o Parecer ir ao Plenário para ser discutido e votado, e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação do referido projeto.

Art. 52º - Compete à Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Contas:

I - matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito adicional, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que indireta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

II - os projetos de plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, e, privativamente, os projetos de orçamento anual e a prestação de Contas do Executivo e da Mesa Diretora;

III - prestação de Contas do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto Legislativo e projeto de resolução.

Art. 53º - Compete a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos as matérias sobre servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de seus vencimentos relativas à prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão; criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta; alienação de bens; plano de desenvolvimento urbano; obras públicas e política habitacional.

Art. 54º - À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e iniciativa.

§ 1º - Se o Parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após a publicação do parecer será arquivada ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No prazo de cinco dias úteis, contados da publicação a que se refere ao parágrafo anterior, poderá o autor da proposição, com

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

o apoio de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar a Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - Aprovado o Parecer em Plenário, em discussão e votação única, será a proposição definitivamente arquivada. Rejeitado o Parecer, retornará a proposição às Comissões, que deverão se manifestar sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou emenda modificativa, se sanável.

Art. 55º - Compete em comum, às Comissões:

- I - realizar audiências públicas em entidades da sociedade civil;
- II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre matéria que lhe for submetida;
- III - receber reclamações e sugestões dos Municípios;
- IV - solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e sociedade civil, para elucidação de matéria ao seu pronunciamento;
- V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;

Parágrafo único - Compete-lhes, ainda, as deliberações previstas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, e deliberar sobre os dias e horários das reuniões, e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes funcionarão segundo regulamento interno que adotarem, observados os procedimentos regimentais.

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

Art. 57º - O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará os seguintes preceitos:

- I - deliberação por maioria absoluta de seus membros;
- II - cada Comissão terá o prazo máximo de cinco dias úteis para exarar o parecer.

§ 1º - O prazo estabelecido deverá ser rigorosamente obedecido, sob pena de comunicação obrigatória à Mesa Diretora, no primeiro dia subsequente no atraso na entrega do projeto.

§ 2º - A partir dessa comunicação, a Mesa lhe abrirá prazo fatal de três dias para emissão do parecer, que uma vez descumprido impedirá o Vereador-relator de retirar qualquer outro projeto para vistas ou parecer, implicando ainda na sua substituição na Comissão a que pertencer.

Art. 58º - O Presidente das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente com o Presidente da Câmara para adotar providências visando à rápida tramitação das proposições.

Art. 59º - Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de cinco dias úteis para exarar o parecer.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deve pronunciar-se em seqüência, ou a Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§ 3º - Pedidos de informações dirigidos ao Executivo Municipal, ou diligências imprescindíveis ao estudo da matéria, desde que solicitados através da Mesa, suspendem o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º - Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de dez dias, comum a todas as Comissões que devam se pronunciar.

Art. 60º - Matéria sujeita a apreciação das Comissões, será instruída pela Secretaria da Câmara, no prazo de quinze dias.

**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 61º - As Comissões que se extinguem com o término da Legislatura, ou logo que tenham alcançado seu objetivo são:

- I – especiais;
- II – de Inquérito;
- III – de Representação;
- IV – Processantes.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara nomeará os membros das Comissões Temporárias, observando a representação partidária sempre que possível.

Art. 62º - O Vice-Presidente de cada uma dessas Comissões será escolhido por seus membros.

**SEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 63º - As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo de reforma ou alteração deste Regimento; ao estudo de problemas municipais; e à tomada de proposição pela Câmara sobre assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - A proposição indicará fundamentalmente a finalidade, o número de membros que a deverão compor, e o prazo de sua duração.

§ 2º - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

**SEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO**

Art. 64º - As Comissões de inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e

deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado o por prazo certo.

§ 1º - Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do quadro da Câmara necessários aos trabalhos, ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 2º - Até quinze dias depois de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara a solicitação de prazo para ultimar seus trabalhos. Esta decisão caberá à Mesa, durante os recessos legislativos.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão determinar as diligências que poderá reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 4º - Não se constituirá Comissão de Inquérito enquanto três outras estiverem em funcionamento.

Art. 65º - A Comissão de Inquérito redigirá as suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterá sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminando pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**SEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 66º - As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designados pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.

§ 1º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências e outros congressos, não exclusivamente de Vereadores, serão indicados preferencialmente Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões I – ao

Permanentes, na esfera de suas atribuições.

§ 2º - As Representações da Câmara Municipal em órgão ou entidade, na forma da legislação específica, terão seus integrantes escolhidos na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo deste Regimento.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 67º - As Comissões Processantes destinam-se a:

I - a aplicação de procedimentos instaurados em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica ou neste Regimento, cominados com perda de mandato;

II - a aplicação de procedimentos instaurados em face de representação contra membros da Mesa Diretora, por infrações previstas na Lei Orgânica ou neste Regimento;

III - a aplicação de procedimentos instaurados em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretários Municipais, por infração político-administrativa previsto em lei.

Art. 68º - As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, do artigo anterior; os Vereadores subscritos da representação, e o membro da Mesa contra a qual é dirigida a representação, no caso do inciso II, do artigo anterior.

§ 2º - Cabe aos seus membros, dentro do prazo de 48 horas de sua instalação, eleger o Presidente e o Relator.

CAPÍTULO V DOS PARECERES

Art. 69º - Parecer é o pronunciamento de Comissão, sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

em reunião, aos demais membros da Comissão, e será acolhida como parecer, se for aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º - O voto, em face da manifestação do Relator, poderá ser favorável, contrário, ou favorável com restrições, havendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado por escrito das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º - Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão passa a constituir o seu parecer.

§ 3º - Não acolhidos pela maioria, o voto do Relator ou o voto em separado, novo Relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 71º - Somente em casos expressamente previstos neste Regimento o Parecer da Comissão poderá ser verbal.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72º - As sessões da Câmara são públicas.

Art. 73º - As sessões são ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º - Sessões ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, e independem de convocação.

§ 2º - Sessões extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria exclusivamente incluída na Ordem do Dia, ou para palestras e conferências, e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

Art. 74º - Sessões Solenes são as convocadas para:

- I - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- II - instalar a Legislatura;

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

III – proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 75º - As sessões ordinárias são realizadas uma vez por semana, às quartas feiras tendo início às 09:00 horas, e terão a duração de duas horas.

Art. 76º - As sessões extraordinárias e solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, observando-se o disposto no artigo 15 deste Regimento.

Parágrafo único - A duração das sessões extraordinárias será mesma prevista para as sessões ordinárias.

Art. 77º - O prazo de duração será prorrogável, a requerimento verbal de qualquer Vereador, ou a critério da Mesa Diretora, desde que esteja presente no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia.

§ 2º - Incontinente, o Presidente, mesmo que algum Vereador esteja fazendo uso da palavra, determinará a interrupção do pronunciamento e submeterá o requerimento a votação.

§ 3º - Aprovado pela maioria dos presentes, será prefixado seu prazo, e indicado o motivo.

Art. 78º - As sessões serão encerradas no horário regimental, salvo:

- I – por falta de quorum regimental para o procedimento dos trabalhos;
- II – quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores inscritos para Explicações pessoais;
- III – em caráter excepcional, por motivo de luto, calamidade pública ou outro fator relevante, mediante deliberação Plenária;
- IV – por tumulto grave.

Art. 79º - As sessões poderão ser suspensas para:

26

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

- I – preservação da ordem;
- II – permitir que a Comissão apresente parecer verbal ou por escrito, quando necessário e permitindo regimentalmente;
- III – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV – recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 80º - As sessões ordinárias e extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Grande Expediente;
- III – Ordem do Dia;
- IV – Explicações pessoais.

SEÇÃO I
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 81º - Na hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos Vereadores que compõe a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se o Pequeno Expediente, que durará 30 (trinta) minutos.

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a:

- I – leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II – leitura do sumário do Expediente recebido pela Mesa;
- III – leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

§ 2º - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada, exceto as previstas neste Regimento.

§ 3º - Se a discussão da Ata e leitura do sumário do Expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente aqueles

27

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

despachará os documentos que tiverem sido lidos.

§ 4º - Se não for utilizado integralmente o tempo destinado ao Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao do Grande Expediente.

**SEÇÃO II
DO GRANDE EXPEDIENTE**

Art. 82º - O Grande Expediente destina-se ao uso da palavra sobre tema livre, e terá a duração de 50 (Cinqüenta), minutos, prorrogáveis a critério da Mesa Diretora.

§ 1º - No Grande Expediente é permitido ao orador consentir apertes, dentro do seu tempo regimental, não podendo o aparteante ultrapassar 3 (três) minutos.

§ 2º - Nesta fase da sessão é facultado ainda ao Vereador inscrito ceder 5 (cinco) minutos do tempo que dispõe.

§ 3º - O Vereador inscrito que não se achar presente em Plenário na hora que lhe for concedida a palavra perderá a vez, e somente o líder da bancada do seu partido poderá ocupar o seu lugar.

**SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA E DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS**

Art. 83º - Findo o prazo destinado ao Grande Expediente passa-se à Ordem do Dia.

§ 1º - Feita a verificação de quorum, e presente à maioria, absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações incluídas na Ordem do Dia, obedecida a ordem de preferência estabelecida neste Regimento.

§ 2º - O Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, cuja será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.

28

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

Art. 84º - A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

- I - no caso de assunto urgente;
- II - no caso de inversão da pauta;
- III - no caso de preferência;

§ 1º - Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia tudo quanto possa vir ocasionar a nulidade, se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º - Para tratar no contido no inciso I deste artigo o Vereador deverá usar a frase "Peço a palavra para caso de assunto urgente", sendo imediatamente concedida a palavra, para que manifeste a urgência, e caso não o faça, ser-lhe-á cassada a palavra.

§ 3º - A inversão da pauta da Ordem do Dia poderá ser solicitada através de requerimento verbal de qualquer Vereador, que deverá fundamentá-la. Será acatada se aprovada pelo Plenário.

§ 4º - No caso de preferência deverá ser formulado requerimento verbal, e devidamente fundamentado por seu autor, sujeitando-se a aprovação do Plenário.

Art. 85º - Esgotada a Ordem do Dia e presente no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, passar-se-á a Explicações Pessoais, pelo tempo restante da sessão.

Art. 86º - A fase de Explicações Pessoais destina-se a manifestações de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão.

Parágrafo único - O prazo de cada Vereador será no máximo 5 (cinco) minutos, que poderá ser prorrogado, dentro do tempo regimental, caso existam poucos inscritos para fazer uso da palavra.

Art. 87º - A sessão não será prorrogada para Explicações Pessoais.

Art. 88º - Findo os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte, e destinará o restante do tempo aos **Art.**

29

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

trabalhos das Comissões.

**CAPÍTULO III
DA ORDEM DOS DEBATES****SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 89º - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias da dignidade do legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer das sessões.

§ 2º - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores. Deverá fazer seu pronunciamento da Tribuna do Plenário, e, quando o fizer da bancada, manter-se de pé e de frente para Mesa.

§ 3º - Não serão permitidas conversas em tom que dificulte a leitura do Expediente, da chamada, das liberações, e os debates.

**SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA**

Art. 90º - O Vereador poderá falar:

I - por três minutos sem apartes:

- a) para impugnar ou requerer retificação de ata;
- b) se autor da proposição, ou líder da Bancada, para encaminhar a votação;
- c) para declaração de voto;
- d) para Explicação Pessoal;
- e) para formular questão de ordem ou pela ordem.

II - por tempo determinado pela Mesa, com apartes, para discutir requerimento e para discutir redação final dos projetos;

30

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

III - por tempo determinado pela Mesa, com apartes

- a) para tratar de assunto de sua livre escolha, durante o Grande Expediente;
- b) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.

IV - por tempo determinado pela Mesa, com apartes:

- a) para discutir requerimento de sua autoria;
- b) para discutir matéria não prevista neste Regimento.

§ 1º - O tempo do qual dispuser o Vereador começará afluír no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º - Quando o Vereador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo da interrupção será acrescido ao tempo que lhe resta.

§ 3º - Aplica-se ao disposto no início do inciso IV, letra "b", deste artigo, ao uso da palavra do representante dos signatários de projetos de lei de iniciativa popular, na discussão.

Art. 91º - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou lhe for concedido aparte.

Art. 92º - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido para:

- I - comunicação importante e inadiável;
- II - recepção de visitantes ilustres;
- III - votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando o prazo estiver para esgotar;
- IV - por ter transcorrido o prazo regimental;
- V - formulação de questão de ordem ou pela ordem.

**SEÇÃO III
DOS APARTEANTES**

Art. 93º - Aparte é a intervenção breve e oportuna do Vereador para indagação, contestação ou apoio ao pronunciamento do Vereador que estiver com o uso da palavra.

31

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

§ 1º - Para apartear, é necessário pedir permissão e que lhe seja concedida, pelo orador que está fazendo o uso da palavra.

§ 2º - A quem estiver presidindo a sessão é vedado apartear.

§ 3º - O aparte não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

Art. 94º - Não é permitido aparte:

- I - a palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - quando não permitir o orador, tácita ou expressamente;
- III - paralelo ou cruzado;
- IV - nas hipóteses regimentais de uso da palavra em que não é cabível com aparte

Parágrafo único - O serviço de gravação não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

**CAPÍTULO IV
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 95º - Em qualquer fase dos trabalhos da sessão poderá o Vereador falar "pela ordem", para reclamar a observância de norma deste Regimento.

Parágrafo único - O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que assim solicitar, mais poderá interrompe-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar, desde logo, o artigo regimental infringido.

Art. 96º - Toda e qualquer dúvida na aplicação do disposto neste regimento poderá ser suscitada através de "questão de ordem".

§ 1º - Vedado formular simultaneamente mais de uma "questão de ordem".

§ 2º - As questões de ordem que forem formuladas com clareza, serão solucionadas definitivamente, pelo Presidente, dentro do prazo de 48 horas, no máximo.

§ 3º - Não poderá haver nova questão de ordem, quando outra estiver pendente de decisão.

32

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

**CAPÍTULO V
DO RECURSO DAS DECISÕES DA PRESIDÊNCIA**

Art. 97º - Das decisões da Presidência cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão do Plenário, do recurso interposto.

Art. 98º - O recurso deve ser interposto por escrito, 48 (quarenta e oito) horas, contados da decisão.

§ 1º - Na hipótese do disposto no parágrafo único, do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até depois de uma hora de encerramento da sessão não for deduzido por escrito.

§ 2º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhará ao recurso à comissão de Justiça e Redação.

§ 3º - 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contadas da hora em que receber o recurso, é o prazo para que a comissão de Justiça e Redação emita o seu parecer.

§ 4º - O recurso e o parecer, a seguir, serão imediatamente publicados no mural da Câmara, incluídos na Ordem do Dia da sessão que se seguir, para apreciação Plenária em discussão única.

§ 5º - A decisão do Plenário é definitiva.

**CAPÍTULO VI
DAS ATAS E DOS ANAIS**

Art. 99º - De cada sessão Plenária lavrar-se-á atas dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - Depois de lida considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer impugnação.

§ 2º - Havendo impugnações, considerar-se-á a ata aprovada com

33

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na ata da sessão subsequente.

§ 3º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e suas páginas rubricadas.

§ 4º - Não havendo quorum para realização da sessão, será lavrado o termo de ata nele constando o nome dos Vereadores presentes e o Expediente despachado.

Art. 100º - Todos os trabalhos do Plenário serão gravados, para que constem dos anais.

Art. 101º - Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na ata, e integralmente nos anais.

§ 1º - O orador deverá entregar à Mesa imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na sessão, ou cópia autenticada dos mesmos, afim de que seja transcrito nos anais. Não o fazendo somente se fará observar a sua leitura.

§ 2º - Os documentos lidos em discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

**TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA****CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

Art. 102º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário devendo consistir em projetos de resolução, de lei, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, recursos, moções e requerimentos.

Art. 103º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência a Lei Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

34

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

IV - faça menção a Parágrafo de contratos ou de concessão com a sua transcrição por extenso;

V - seja anti-regimental;

VI - seja de autoria de Vereadores ausente à Sessão;

VII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental no disposto do artigo 114;

VIII - quando em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarde direta relação com proposição.

Parágrafo único - Da decisão da Mesa caberá recurso que deverá ser apresentado e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 104º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 105º - Os processos serão organizados pela Secretária da Câmara.

Art. 106º - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição. A Mesa fará reconstituir, o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Parágrafo único - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão ou se já tiver sido submetida ao Plenário, compete ao Presidente deferir ou não o pedido.

Art. 107º - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º - O disposto nesse artigo se aplica aos projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou das Comissões da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

35

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

108º - Se o Projeto for rejeitado em primeira e segunda discussão, será arquivado na Secretária, e só poderá ser reproduzido, em reunião ordinária do ano seguinte.

Art. 109º - Indicação é a proposta que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, sendo encaminhadas às Comissões para o devido parecer, que será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A indicação será apreciada em discussão e votação únicas.

Art. 110º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Art. 111º - Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer da Comissão sendo apreciadas em discussão e votação únicas.

Art. 112º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito sobre qualquer assunto, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara.

Art. 113º - Serão da alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I – palavra ou desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III - Posse de Vereador ou Suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – observância de dispositivo regimental;
- VI – retirada, pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII – retirada, pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII – verificação de votação ou presença;
- IX – informação sobre os trabalhos ou a pauta de Ordem do Dia;
- X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI – preenchimento de lugar em comissão;

36

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

XII – justificativa de voto;

Art. 114º - Serão de alçada do Plenário, e verbais os requerimentos que solicitem:

- I – Prorrogação de sessão e dilatação da própria prorrogação;
- II – destaque de matéria para votação;
- III – votação por determinado processo;

Parágrafo único - Os requerimentos deste artigo serão votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação.

Art. 115º - Serão da alçada do Plenário e escritos requerimentos que solicitem:

- I – audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- II – inserção de documentos em Ata;
- III – preferência para discussão da matéria;
- IV – retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VI – informações solicitadas a outras entidades públicas, para prestar informações.

SEÇÃO I
DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 116º - As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário e que independam de sanção do Prefeito, terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução.

§ 1º - Destina-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenha que produzir efeitos externos.

§ 2º - Destina-se as Resoluções a regular, entre outras, as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeitos internos, sobre as quais ela deva pronunciar-se em caso concreto.

Art. 117º - A iniciativa dos projetos da Lei cabe a qualquer, Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta Orçamentária e

37

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

Art. 118º - O Prefeito poderá enviar a Câmara Projeto de Lei, sobre qualquer matéria que não se inclua na competência desta, que deverá ser apreciado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, se assim for solicitado.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 30 (trinta) dias.

§ 2º - A fixação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento considerando-se a data do recebimento desse pedido com o seu termo inicial.

§ 3º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados como aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de destituição.

§ 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de códigos e de Lei Complementar.

Art. 119º - Os projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões anteriores ao término dos respectivos prazos.

Art. 120º - Decorridos os prazos do artigo anterior sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 121º - Lido os projetos pelo Secretário, no Expediente será encaminhado às Comissões competentes que, por sua natureza devem opinar sobre o assunto.

38

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

Art. 122º - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 123º - Os projetos de Resolução de iniciativa da Mesa, independentemente de pareceres, entrando para Ordem do Dia da sessão seguinte a de sua apresentação.

**CAPÍTULO II
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS**

Art. 124º - Substitutivo é um projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto, podendo, entretanto apresentar emendas.

Art. 125º - Emenda é uma correção apresentada a um dispositivo do Projeto de Lei ou de Resolução.

Parágrafo único - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

**CAPÍTULO III
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES****SEÇÃO I
DA TRIBUNA POPULAR**

126º - A Tribuna Popular é um espaço reservado, na Câmara Municipal, nas sessões ordinárias das quartas-feiras no Grande Expediente e antes do uso da palavra pelos Vereadores inscritos, para exposição e assuntos de interesse público, aos representantes:

- I - Partidos Políticos;
- II - Sindicatos;

39

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

- III - Associações de Bairros e Similares;
- IV - Entidades estudantil e entidades de ensino e pesquisa;
- V - Entidades populares e democráticas sem fins lucrativos;
- VI - Outras a critério da Mesa da Câmara.

Art. 127º - A Tribuna Popular será exercida mediante a observação dos seguintes critérios:

§ 1º - A representação deverá ser comprovada em conformidade com o ato constitutivo em se tratando de entidades registradas, nos demais casos em critério da Mesa.

§ 2º - O uso da palavra na Tribuna Popular, fica condicionada aos seguintes procedimentos:

- I - a entidade deverá inscrever-se na segunda feira de cada semana na Secretária da Câmara Municipal, das 09:00 às 11:30 horas.
- II - na inscrição deverá ser feita mediante ofício, encaminhado ao Presidente ou primeiro Secretário, contendo assunto de interesse público com a devida justificativa, cabendo ao primeiro Secretário agendar e comunicar ao requerente.
- III - o espaço a ser concedido na Tribuna Popular, ocupará sempre em 20 (vinte) minutos do Expediente, dividido em dois blocos de dez minutos para cada orador, ficando assim o tempo dividido para duas entidades representativas.

§ 3º - Poderá a Mesa, indeferir por motivos de conveniência ou oportunidade a apresentação dos representantes das entidades cabendo recurso que será apreciado pelo Plenário.

Art. 128º - Ao usar a palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir a moral e o decoro da Câmara bem como constituir descortesias aos Vereadores sob pena de ter a palavra cassada pela Mesa.

§ 1º - Ao ocupar a Tribuna Popular, o orador estará sujeito no que couber, ao disposto deste Regimento, excetuando-se no tocante ao traje.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se do assunto para o qual foi previamente inscrito.

40

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

Art. 70º - A manifestação do Relator da matéria será submetida,

SESSÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 129º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I - deverão sempre falar de pé, exceto o Presidente;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 130º - O Vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento neste Regimento, declarando a que título deseja, e não poderá:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar da linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 131º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da sessão;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para atender a pedido de palavra "pela ordem" propondo questão regimental.

Art. 132º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

41

autor;

II – ao relator;

III – ao autor da emenda.

Parágrafo único - Cumprido ao Presidente dar a palavra alternadamente a que seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Art. 133º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos a matérias em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder 5 (cinco) minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, e o orador que fala pela ordem, sem explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando orador nega o direito de apartear não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 134º - A Mesa estabelecerá, no início de cada legislatura, os prazos para o uso da palavra e as fases de cada sessão.

Art. 135º - Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação deste regimento, sua aplicação ou a sua legalidade.

§ 1º - Questão de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Ao proporcionar que não observar o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 136º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Parágrafo único - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação deste Regimento.

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 137º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 138º - As deliberações da Câmara Municipal passarão por 2 (duas) discussões, excetuando-se as Moções, as Indicações, os Requerimentos e Pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios, que sofrerão uma única discussão.

Art. 139º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá a ordem cronológica de representação.

Art. 140º - Na primeira discussão poderão debater-se artigos de projeto separadamente, ouvindo o Plenário.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida apresentação de substitutivos, emendas e sub emendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor Vereador, o Plenário deliberará sobre suspensão da discussão para o envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas discutidas e se aprovado o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido, conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 141º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.

Art. 142º - Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-la na devida forma.

§ 3º - Não é permitida a realização da segunda discussão de projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 143º - A urgência dispensa as exigências, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

Parágrafo único - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, pela Mesa, em proposição de sua autoria, por Comissão, em assunto de sua especialidade, ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 144º - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Parágrafo único - A apresentação deste requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

Art. 145º - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único - O prazo máximo de vista será de 2 (dois) dias.

Art. 146º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Art. 147º - Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta vontade deliberativa. As deliberações, executados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 148º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além dos casos previstos nesta Resolução:

I - a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Código de Urbanismo e Obras;
- d) Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- e) Rejeição de veto.

II - O recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vice-Prefeito no caso de infração político-administrativa.

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta, nos termos desta resolução, metade da totalidade da Câmara mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

§ 2º - Durante o tempo destinado a votação poderá deixar o Plenário, e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se o mesmo tiver feito declaração prévia de não ter assistido a discussão da matéria em deliberação.

§ 3º - O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

- I - na eleição da Mesa Diretora;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III - quando houver empate na votação;

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

IV – nas votações secretas.

§ 4º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, ou de parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 5º - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se, na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - O Vereador impedido de votar fará devida comunicação a Mesa, computando-se sua presença para efeito do quorum.

§ 7º - O voto será secreto:

- I – na eleição da Mesa Diretora;
- II – na deliberação sobre veto;
- III – na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;
- IV – na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;
- V – no julgamento do Prefeito por infração político administrativa;
- VI - Na votação de parecer prévio do Tribunal de contas dos Municípios.

§ 8º - Quando nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 9º - Quando, no curso de sua votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 149º - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além dos casos previstos nesta Resolução, as deliberações sobre:

- I – Leis concernentes a:
 - a) concessão de serviços públicos;
 - b) alienação de bens imóveis;
 - c) aquisição de bens móveis por doação por encargo;

46

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

d) alteração na denominação de vias e logradouros públicos;

- e) concessão moratória e remissão de dívida;
- f) aprovação e alienação do Plano Diretor Urbano, inclusive as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamento.

II – rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

III – concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria;

IV – aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, bem como alteração de nome.

Art. 150º - A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º - Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido e texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, se aprovado pelo Plenário.

§ 3º - À parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes, dela, quando a parte destacada for de substitutivo geral.

§ 4º - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciado a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 151º - Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes de bancadas, ou autor da proposição, poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita a discussão.

SEÇÃO II
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 152º - O adiamento da votação depende de aprovação Plenária, devendo requerimento ser formulado após o encerramento da

47

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

discussão.

§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado sendo permitido ao seu autor e aos seus líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por 10 (dez) minutos improrrogáveis, sem apertes.

§ 2º - Aprovado o adiamento da votação poderá o Vereador requerer vista da proposição, por prazo não superior ao do adiamento, pedido que imediatamente será deferido pelo Presidente, salvo quando o adiamento, destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º - Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável, considerando-se o prazo final para sua deliberação.

SEÇÃO III
DAS VOTAÇÕES E DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 153º - São três os processos de votação:

- I - simbólica;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único - O início da votação e a verificação do quorum serão sempre precedidos de toque de campainha.

Art. 154º - O processo simbólico de votação consistente na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 1º - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará que os Vereadores ocupem seus lugares no Plenário, convidando-se a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo em seguida à contagem, e proclamando o resultado.

§ 2º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente deverá requerer verificação de votação.

§ 3º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

48

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

Art. 155º - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "SIM" e estes pela expressão "NÃO", obtida com a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário.

§ 1º - É obrigatório o processo nominal das deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

§ 2º - A retificação do voto será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, e da cada responsabilidade de cada Vereador.

§ 3º - Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido seus nomes chamados, aguardarão a chamada do último da lista, quando o 1º Secretário deverá convidá-los a manifestar o seu voto.

§ 4º - Depois de acolhidos todos os votos, o Presidente anunciará o encerramento da votação, e proclamará o resultado.

§ 5º - Depois de proclamado o resultado nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6º - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da sessão.

§ 7º - Dependendo de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria que para este Regimento não o exija.

Art. 156º - O voto de desempate do Presidente será exercitável nas votações simbólicas e nominais. Havendo empate nas votações Secretas, ficará a matéria para ser discutida na sessão seguinte, imputando-se rejeitada proposição se persistir o empate.

Art. 157º - O processo de votação por escrutínio secreto consiste em contagem de votos depositados em uma exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - cédula impressa ou datilografada;

49

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

- III – destinação, pelo Presidente, de sala contínua ao Plenário, como cabine indevassável;
- IV – chamada do Vereador para votação, recebendo o mesmo do Presidente sobrecarta rubricada;
- V – colocação pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;
- VI – repetição das chamada dos Vereadores ausentes;
- VII – designação de Vereadores para servirem de escrutinadores;
- VIII – abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência do número desta com o de votantes, realizados pelos escrutinadores;
- IX – contagem dos votos favoráveis, contrários a abstenções, pelos escrutinadores;
- X – proclamação do resultado pelo Presidente.

Parágrafo único - Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outra modalidade de votação.

**SEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

Art. 158º - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Parágrafo único - Não se admite declaração de voto em votações secretas.

Art. 159º - Após a votação o Vereador poderá fazer declaração de voto verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

**CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 160º - O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno se houver terá redação final elaborada pela Mesa, observado o seguinte:

- I – elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de

50

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

técnica legislativa;

- II – afixação no local de costume;

- III – inclusão na Ordem do Dia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

Parágrafo único - A Mesa terá prazo de dois dias para elaborar a redação final.

Art. 161º - Apresentada emenda de redação será ela discutida e votada na forma do disposto no Capítulo II deste Título.

Art. 162º - Não havendo emendas, ou sendo esta apresentada após a votação, o Presidente declarará aprovada a redação final da proposição em votação.

**CAPÍTULO IV
DA PREFERÊNCIA**

Art. 163º - Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Art. 164º - Terão preferência para discussão e aprovação na seguinte ordem:

- I – matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
- II – veto;
- III – redação final;
- IV – projeto de lei orçamentária;
- V – matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
- VI – projetos em pautas, respeitada a ordem de procedência;
- VII – demais proposições;

Parágrafo único. As matérias em regime de urgência terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 165º - O Substitutivo Geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

51

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

Parágrafo único. Havendo mais de um Substitutivo Geral caberá a preferência ao da Comissão que tenha competências específicas para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 166º - Nas demais emendas terão preferência:

- I – a suspensiva, sobre as demais;
- II – a substitutiva, sobre as aditivas e as modificativas;
- III – a de Comissão, sobre a de Vereadores;
- IV – os requerimentos sujeitos a discussão e votação terão ordem de preferência pela ordem de apresentação.

**CAPÍTULO V
DO REGIME DE URGÊNCIA**

Art. 167º - A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposição em regime de urgência.

Art. 168º - O regime de urgência implica:

- I – No pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de setenta e duas horas, contado da aprovação do regime de urgência;
- II – na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

**TÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS****CAPÍTULO I
DA EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Art. 169º - Aplica-se à proposta de emenda a Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art. 170º - Publicada a proposta nos termos da Lei Orgânica, será

52

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

constituída Comissão Especial, composta de cinco membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária que, depois da instrução do processo pelo órgão de assessoramento técnico da Câmara, sobre ela exará parecer em quinze dias.

§ 1º - Cabe à Comissão, por seus membros, a escolha do Presidente e do relator.

§ 2º - Incube a Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do que dispõe o artigo 51 deste Regimento.

§ 3º - Concluindo a Comissão pela inadmissibilidade, e havendo recurso contra este parecer, interrompe-se o prazo estabelecido no caput deste artigo, até decisão final.

Art. 171º - Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, subscritas por um terço, no mínimo, dos Vereadores e desde que apresentadas no prazo destinado a emitir parecer.

Art. 172º - Na discussão em primeiro turno, o representante ou os representantes dos signatários, da proposta de emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

Parágrafo único - No caso da proposta ser de iniciativa do Prefeito Municipal, usará da palavra quem este indicar, pelo mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, até o início da sessão. Não havendo indicação poderá usar da palavra para sustentação da proposta o líder do Prefeito na Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS E DO****ORÇAMENTO ANUAL.**

Art. 173º - Aplica-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, e do Orçamento Anual, naquilo que não

53

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 174º - Recebido o projeto será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas, para emitir parecer.

§ 1º - Publicado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar da pauta da Ordem do Dia das três sessões subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º - No dia seguinte ao da publicação das emendas o processo retornará a Comissão permanente de Finanças, Orçamento e Contas, que sobre elas emitirá parecer, no prazo de cinco dias.

§ 4º - O parecer emitido será publicado em dois dias, devendo o projeto de lei ser imediatamente incluído na Ordem do Dia da sessão que se seguir.

§ 5º - Aprovadas as emendas, caberá à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas à elaboração da redação para o segundo turno de votação.

Art. 175º - A Ordem do Dia da sessão em que se discute o Orçamento dará prioridade a esta matéria.

Parágrafo único - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Art. 176º - Não sendo objeto de deliberação, emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de que decorra.

I - aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objeto;

II - alteração da quota solicitada para as despesas de custeio salvo quando provada, neste caso, a inexatidão da proposta;

III - concessão de dotação para início de obra cujo o projeto não

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

projeto aprovado pelos órgãos competentes;

IV - concessão de dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;

V - concessão de dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para auxílio e subvenções.

VI - Diminuição da receita ou alteração de criação de cargo e funções.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA MESA

Art. 177º - O Controle financeiro será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Conselho de Contas dos Municípios compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apresentação e julgamento das Contas do Exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa.

Art. 178º - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, a Mesa da Câmara mandará afixá-la na portaria independente da leitura em Plenário, distribuindo cópias aos Vereadores e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas.

§ 1º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará o Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, através de projeto de Resolução.

§ 2º - Se a Comissão não exarar parecer no prazo indicado no parágrafo anterior, o Projeto de Resolução será encaminhado à pauta da Ordem do Dia com o Parecer do Conselho de Contas dos Municípios.

§ 3º - Para emitir parecer, a Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, bem como solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito se necessário.

Art. 179º - O projeto de Resolução que dispõe sobre as Contas será submetido à única discussão, após a qual se procederá a votação.

Art. 180º - Rejeitada as Contas, serão imediatamente remetida ao Ministério Público, para os devidos fins.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-

ADMINISTRATIVA

Art. 181º - O julgamento do Prefeito por infração político-administrativa, definida em lei municipal na Lei Orgânica, ou na Legislação Estadual ou Federal, obedecerá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 182º - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único - A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos, indicações das provas, e qualificação e assinatura de seu autor.

Art. 183º - Decidido seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á imediatamente a Comissão Processante.

Art. 184º - Ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante o Vereador Denunciante, convocando-se para funcionar no processo o seu suplente, que por sua vez também não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo único - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para todos os atos do processo, passar a presidência ao seu substituto.

Art. 185º - Instalada a Comissão Processante, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instrui.

§ 1º - O denunciado terá o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, para apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, e o rol de no máximo cinco testemunhas.

§ 2º - Se o denunciado estiver ausente do Município, ou usar de

qualquer artifícios para evitar o recebimento da notificação, esta será feita por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, por duas vezes, com intervalo de três dias.

§ 3º - Sendo a ausência do denunciado com autorização da Câmara Municipal, aguardar-se-á o tempo de encerramento daquela autorização.

Art. 186º - Decorrido o prazo de defesa prévia, e apresentada ou não esta a Comissão Processante emitirá Parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação do Plenário, que decidirá por maioria absoluta de votos.

§ 2º - Se o parecer for pelo prosseguimento, ou rejeitado o arquivamento de que trata o parágrafo anterior, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 187º - Na instrução a Comissão Processante fará as diligências que entender necessárias, ouvirá testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único - O denunciante e o denunciado serão intimados de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seus procuradores, que poderão assistir a todas as audiências e reuniões, e nelas formular perguntas e reperguntas às testemunhas, e requerer, nos prazos próprios de instrução do processo, o que for de seus interesses.

Art. 188º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciante e ao denunciado, para que apresentem suas razões finais, por escrito, no prazo comum de cinco dias, após o que a Comissão emitirá o Parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 189º - De posse dos autos o Presidente convocará Sessão Especial de julgamento.

§ 1º - Na sessão de julgamento, o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

poderá fazer uso da palavra por quinze minutos. Findo o pronunciamento dos oradores, será dada a palavra, primeiro ao denunciante ou ao seu procurador, e após, ao denunciado e ao seu procurador, pelo prazo máximo de uma hora para cada um, para suas argumentações finais.

§ 2º - Concluído os debates, passar-se-á imediatamente à votação, por escrutínio secreto, obedecido as disposições regimentais que regulamenta este tipo de votação.

§ 3º - Serão tantas as votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

§ 4º - Se houver condenação do denunciado, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível, nos termos da lei municipal, da Lei Orgânica, ou das leis estaduais e federais infringidas.

CAPÍTULO VI DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 190º - Os atos do Poder Executivo que exorbitem o poder de regulamentar, ou os limites de delegação Legislativa podem ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador;
II - por Comissão Permanente ou especial, de ofício ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 191º - Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Prestadas ou não as informações, será o projeto incluído na Ordem do dia da sessão ordinária subseqüente para deliberação do Plenário.

§ 2º - Aprovado em Plenário, será pela Mesa baixado o Decreto Legislativo determinando a sustação dos atos que exorbitaram o

58

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

poder de regulamentar, ou os limites de delegação legislativa, ou, rejeitado, será determinado o seu arquivamento.

CAPÍTULO VI DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 192º - O Regimento Interno somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa Diretora;
II - de um terço, no mínimo dos Vereadores;
III - de Comissão Especial.

Art. 193º - Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alterações ou reforma, após publicação no mural da Câmara, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º - No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão permanente de Justiça e Redação, deverá emitir parecer sobre os projetos e as emendas apresentadas.

§ 2º - Publicadas no mural da Câmara as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º - Caso o projeto proposto seja de autoria da Comissão Especial para esse fim, competir-lhe-á as providências estabelecidas no § 1º deste artigo, e será dispensada a instrução do órgão de assessoramento da Câmara de que trata o caput do artigo.

CAPÍTULO VII DO VETO

Art. 194º - Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no mural da Câmara e, em seguida, encaminhado ambos à Comissão Permanente de Justiça e Redação, que deverá pronunciá-lo no prazo de dez dias.

Parágrafo único - No término do prazo, com ou sem parecer, a

59

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

Presidência determinará a inclusão do projeto na Ordem do Dia.

Art. 195º - No veto parcial, a votação processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

Art. 196º - O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, e sua rejeição dar-se-á pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia na sessão imediata, sobrestadas as demais matérias, até sua votação final.

§ 2º - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao prefeito, para promulgação.

§ 3º - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito Municipal, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo obrigatoriamente.

CAPÍTULO VIII DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 197º - A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação Plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único - Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, independentemente de comunicação ao Prefeito.

Art. 198º - Durante o recesso Legislativo a licença será autorizada pela Mesa, ad-referendum do Plenário.

Parágrafo único - A decisão da Mesa será comunicada através de ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 199º - O Projeto de Decreto Legislativo para fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o Projeto de Resolução

60

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

de remuneração dos Vereadores, com vigência para a legislatura subsequente, serão apresentados, pela Mesa, até quinze dias anteriores à realização das eleições municipais, observando o disposto nos artigos 37 inciso XI, 143, inciso III, e 146, § 2º, inciso I, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 200º - A concessão de Cidadão Honorário, ou de Vulto Emérito, do Município e demais honrarias nos termos da Lei deste Regimento, relativamente às proposições em geral, obedecerá aos seguintes preceitos:

I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador Por Sessão Legislativa;

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa por escrito, com dados biográficos suficientes a evidenciar o mérito do homenageado;

III - será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honrarias;

IV - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 201º - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Título, na sede do Legislativo Municipal, ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene, antecipadamente convocada, determinando, quando for o caso:

I - expedição de convites individuais as autoridades civis, militares e eclesásticas;

II - organização do protocolo da Sessão Solene, tomando as providências que se fizerem necessária.

§ 1º - Poderá ser outorgado mais de um Título em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º - Havendo mais de um Título a ser outorgado em uma mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor concedendo a

61

honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo dentre os autores das proposições. Não sendo possível o acordo, preferirão a saudação os Líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º - Para falar em nome dos homenageados será acolhido um dentre eles, comum acordo, ou, não havendo consenso, o que for designado pela Presidência da Câmara.

§ 4º - Ausente o homenageado, à sessão solene, o Título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no Gabinete da Presidência.

§ 5º - O Título será entregue ao homenageado pelo Prefeito ou pelo autor da proposição, durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

Art. 202º - Os Títulos serão confeccionados em tamanho único em pergaminho ou outro material similar, e conterão:

I - o brasão do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado da Bahia Município de Mundo Novo".

III - os dizeres: "Os Poderes Públicos do Município de Mundo Novo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº, de de 2000, de autoria do Vereador, confere o Exmº Senhor (a), o Título de

, para o que mandaram expedir o presente diploma. IV - data e assinatura do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Art. 203º - Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas gravadas alusivas aos pronunciamentos feitos aos homenageados, durante a discussão da matéria, e do inteiro teor da Sessão solene de outorga de Título.

TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 204º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, bem como aos

titulares de órgãos e entidades quaisquer informações sobre assuntos de interesse da Administração Municipal, mediante ofício enviado pelo requerente.

Art. 205º - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerente deverá indicar explicitamente o motivo da convocação.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e a hora para o comparecimento dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 206º - A Sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários Municipais que o assessor nas informações, sujeitos, durante a sessão às normas deste Regimento.

Art. 207º - O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar os motivos da convocação e especificando as questões que lhe são propostos.

Parágrafo único - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado, para que seja estabelecidos o dia e a hora para ocorrer o comparecimento.

Art. 208º - No dia e horários estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

§ 1º - Aberta à sessão. A presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos de convocação.

§ 2º - Será em seguida concedida a palavra ao convocado, que disporá do prazo de 50 minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se debates referentes a cada um dos quesitos que foram formulados.

§ 3º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores dirigirão suas interpeleções ao convocado sobre o primeiro quesito, disposto no tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 4º - O convocado disporá do tempo de dez minutos para responder, podendo ser apartado pelo Vereador interpeleante.

§ 5º - Adotar-se-á o mesmo procedimento para os demais requisitos.

§ 6º - Respondidos todos os quesitos objeto da convocação, e havendo tempo regimental, dentro da matéria de alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelearem-no livremente sobre outros assuntos de sua pasta, observados os prazos observados anteriormente.

TÍTULO X
DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 209º - Qualquer alteração neste Regimento só será admitida através de Projeto de Resolução que, depois de lido em Plenário, será encaminhado a Mesa para se manifestar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 210º - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes, publicando-se em separata.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 211º - Os casos neste Regimento serão resolvidos

64

Regimento Interno - Câmara Municipal de Mundo Novo

soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental, observado, inclusive, o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 212º - A data de 10 (dez) de outubro, aniversário de fundação da cidade de Mundo Novo, será objeto de Sessão Solene, nesta Câmara.

Art. 213º - Salvo disposições em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias ocorridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento, mais se o término recair em dia considerado não útil terá o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Art. 214º - No decorrer das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes deverão estar sobre a Mesa dos trabalhos da presidência, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica, este Regimento, e a Bíblia Sagrada, que poderão ser compulsados por qualquer Vereador que o desejar.

Art. 215º - Ao abrir as sessões o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, e em nome da comunidade municipal declaro aberta esta sessão".

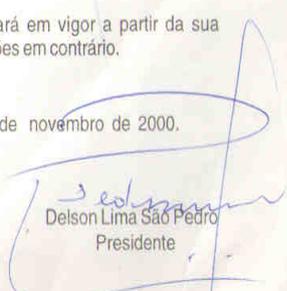
Art. 216º - Durante a realização das sessões deverão trajar-se a rigor, sendo que ficará impossibilitado da participação das sessões, o Vereador que descumprir as determinações deste artigo.

Parágrafo único - A Secretaria da Câmara se incumbirá de proceder à distribuição deste Regimento a todos os Vereadores e Suplentes, autoridades e lideranças políticas locais, Órgãos Estaduais e Federais com sede no Município e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 217º - Este Regimento entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, aos 20 de novembro de 2000.

Jucelina Sena Brandão
1ª Secretária


Delson Lima São Pedro
Presidente

65